

LEI Nº 526/87

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DAS LEIS NºS 465 de 04/04/86 e
513 de 15/09/87.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 465 de 04 de abril de 1986, passa ter a seguinte redação:

"Art. 3º A Função de Chefe de Gabinete passa a corresponder a gratificação mensal de três salários mínimos.

Art. 2º O Artigo 3º da Lei nº 513 de 15 de setembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica assegurado ao Advogado designado pela Secretaria de Estado de Interior e Justiça de Minas Gerais para o serviço de Defensoria Pública de Ouro Branco, uma gratificação mensal equivalente a três salários mínimos e uma ajuda de custo também mensal de vinte por cento calculada sobre os seus salários estabelecidos pelo contrato.

Art. 4º - Para ocorrer as despesas com a presente Lei consideram-se como recursos as dotações já consignadas na Lei Orçamentária vigente e se insuficientes fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las mediante **Decreto**.

Art. 5º - Os efeitos dessa Lei retroagem a primeiro de maio do ano em curso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de novembro de 1987

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal